



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JS INDÚSTRIA DE BRITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.684.191/0001-09, com sede na Linha Santa Maria Goretti, na cidade de Paraí/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Saul Artico, CPF nº 068.473.660-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação nº 04/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023 e da Ordem de Compra nº 107/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA** para uso em obras e melhorias nas vias, estradas e passeios públicos do município e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para atendimento à Lei Municipal nº 2.565/2013 conforme descritivos e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	PÓ DE BRITA	TON	500,00	R\$ 59,75	R\$ 29.875,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de que trata o presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados em cada item, discriminados na tabela da cláusula anterior, perfazendo um total contratual de **R\$29.875,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único - No preço não haverá qualquer reajuste, admitida somente a recomposição no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A retirada do objeto será feita de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

§ 1º - O material deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a solicitação, em horário de expediente da Administração.

§ 2º - O material deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Garagem Municipal, situado na Rua Silva Jardim, 824, neste Município.

§ 3º - O comprovante de pesagem (ticket) do material deverá ser fornecido no momento da retirada/entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

§ 1º. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§ 2º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação



do número do processo, número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e ao FGTS- CR, observada a natureza jurídica da licitante.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto a retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do Contrato será em conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da sua assinatura até a data máxima de 31 de dezembro de 2024 ou até o limite do objeto contratado, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA

A empresa obriga-se a aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2024	7	1	26	782	140	2010	1	333903054000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	1895
									MATERIAL DE CONSUMO	315
									Manutenção da Malha Viária Urbana e Rural	



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO

Na ocasião do recebimento do objeto serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas a cargo da Contratada.

§ 1º. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) e até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

§ 3º. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§ 4º. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

§ 5º. A nota fiscal/fatura, correspondente às quantias entregues, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

§ 6º. O recebimento definitivo dos produtos não exime a Contratada de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Licitação nº 04/2023, Pregão Presencial nº 01/2023 (Ordem de Compra nº 107/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

§ 1º. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art.71 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. As contribuições sociais e danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

§ 3º. É responsável, também, a Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

§ 4º. Constituem obrigações da Contratada:

a) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições e exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

§ 5º. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas neste Contrato e o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Sr. Jair Palla, Secretário Municipal de Obras, e a fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Geovane Lazzarotto Frank.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Nova Bassano, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

Jair Palla
CPF nº 601.196.670-53

FISCAL DO CONTRATO:

Geovane Lazzarotto Frank
CPF nº 033.383.720-78